



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1892, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza o Município Proceder Repasse de Recursos à Entidades e Organizações de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social concedidas mediante lei específica Federal ou Estadual a entidades e organizações de assistência social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O repasse dos recursos de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de convênio entre o órgão público municipal e a entidade beneficiária e deverá ser repassado à entidade imediatamente após o crédito ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social fica obrigado a informar ao Poder Legislativo, mensalmente, através de relatório, todos os recursos recebidos, repassados e aplicados, anexando documentação comprobatória.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.